



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 7/IEF/NAR OLIVEIRA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0018416/2020-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : POLIANA IRIS BORGES ANDRADE - ME	CPF/CNPJ: : 15.023.205/0002-40	
Endereço: : Fazenda dos Dornelas	Bairro: Zona Rural	
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35537-000
Telefone: 37-99964-1681	E-mail: passelimp.rg@ig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: POLIANA IRIS BORGES ANDRADE	CPF/CNPJ: : 051.433.106-28
Endereço: : Rua das Goiabeiras, 500	Bairro: Centro
Município: Passa Tempo	UF: MG
Telefone: 37-99964-1681	E-mail: passelimp.rg@ig.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda dos Dornelas	Área Total (ha): : 3,6982
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.282-A	Município/UF: Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-7ED7.EB5B.4C6F.B239.FB4F.62A9.26D4.5347	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1144	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1144	ha	480.575	7.678.875

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,1144

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pasto exótico		0,1144

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2020

Data da vistoria: 14/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 05/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 30/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2020

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação da empresa POLIANA IRIS BORGES ANDRADE - ME para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.11,44 ha. É pretendido com a intervenção requerida a passagem de tubulação e instalação de estruturas para extração de areia na margem direita do Rio Pará.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda dos Dornelas, localiza-se no município de Passa Tempo e possui uma área total de 03.69,82 ha. registrada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que correspondem a 0,1233 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147709-BB5B.0F1E.A97C.4961.BBBE.512D.9F28.D65C

- Área total: 03.69,82 ha

- Área de reserva legal: 00.75,31 ha

- Área de preservação permanente: 01.51,56 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 03.18,18 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 00.75,31 ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.11,44 ha, para passagem de tubulação e instalação de todas as estruturas necessárias para extração de areia no leito do Rio Pará.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico apresentado, o porto será instalado a uma distância mínima de 50 metros da margem direita do rio.

Devido à largura do Rio Pará no local, toda estrutura necessária para o funcionamento do empreendimento ficará dentro da APP.

O porto será constituído de tubulações de recalque e retorno para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do material extraído, de uma bacia de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos.

Todas as estruturas do porto ficarão dentro da APP em área de pastagem exótica.

Taxa de Expediente: R\$ 571,59

Taxa florestal: não se aplica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa
- Unidade de conservação: Nenhuma proximidade
- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma
- Outras restrições: Nenhuma

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o FCE apresentado no processo, o resultado gerado pelo enquadramento na DN Copam nº 217/2017 foi o seguinte:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: 03
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS RAS
- Número do documento: ainda será obtido

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada dia 14 de agosto de 2020, acompanhada do empreendedor Sr. Roberto Andrade Junior.

Na propriedade ainda não existe a atividade em desenvolvimento uma vez que o empreendimento está iniciando seu licenciamento.

Durante a vistoria foi possível verificar que a área proposta é a mais adequada à situação local e que, apesar das estruturas ficarem em APP, não ocasionará impactos significativos no ambiente local.

Parte da vegetação da APP está muito bem preservada, contígua à Reserva Legal e o local que o empreendimento ocupará está todo recoberto por pastagem exótica.

5.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulada

- Solo: latossolo

- Hidrografia: existem 01.51,56 ha. de APP dentro do imóvel, localizada à margem direita do Rio Pará. O Rio Pará é afluente do Rio São Francisco, pertencendo à Bacia Hidrográfica deste Rio.

5.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa existente na propriedade compõe a Reserva Legal e a APP e é formada por pasto nativo e Mata de Galeria. A propriedade está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: devido ao pouco tempo que permanecemos na área, não foi observada a presença de outros animais, além de pássaros.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado.

Devido à largura do Rio Pará no local, toda estrutura necessária para o funcionamento do empreendimento ficará dentro da APP em área de pastagem exótica.

Como existe um área de barranco logo após o limite de 100m da APP, é mais viável que as estruturas fiquem em APP, pois para ficarem fora seria necessário retirar terra do barranco e desestruturar muito mais o local. O impacto seria maior que as estruturas ficarem em APP.

Desta forma, ficou comprovada que não existe outro local para instalação do empreendimento do que em APP.

6. Análise técnica

Tendo em vista as características descritas acima, principalmente pela inexistência de alternativa locacional que ficou comprovada.

Levando-se em consideração que as estruturas ficarão a uma distância mínima de 50m da margem e que o impacto local será baixo, principalmente por não ser necessária supressão de vegetação nativa.

E, ao considerar o interesse social da atividade minerária de acordo com a legislação vigente, conclui-se que a intervenção em APP correspondente à passagem da tubulação para extração de areia, em uma área de 00.11,44 ha de intervenção, é possível de autorização.

As coordenadas geográficas dos pontos de intervenção são: Datum Sirgas 2000 - Fuso 23K Ponto 1 X= 547.570 e Y= 7.728.490 e X= 547.577 e Y=7.728.433 - Depósito: X= 547.590 e Y= 7.728.424.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.
- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.
- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.
- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.
- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água, evitando assim que a água escorra livremente pela APP.
- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas. E implantação de caixa separadora de óleo graxa.
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7.CONTRROLE PROCESSUAL

Dispensado, a critério do supervisor.

8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de POLANA IRIS BORGES ANDRADE - ME, área de 00.11,44 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Dornelas."*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) onde foi proposta a recuperação de uma área de 00.11,44 ha.

A área proposta é o local onde a APP está desprovida de vegetação e a implantação do PTRF favorecerá a preservação do recurso hídrico e a estabilidade geológica neste local.

Sendo assim, fica estabelecido que o empreendedor deverá:

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00.11,44 ha, tendo como coordenadas de referência X: 547.530 e Y: 7.728.430 (UTM, Srgas 2000, 23K), na modalidade recuperação, no prazo estabelecido de 05 anos."

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Deverá ser apresentado relatório anual de cumprimento das condicionantes apresentadas neste processo.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES**

As coordenadas geográficas dos pontos de intervenção são: Datum Sirgas 2000 - Fuso 23K Ponto 1 X= 547.570 e Y= 7.728.490 e X= 547.577 e Y=7.728.433 - Depósito: X= 547.590 e Y= 7.728.424.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Posicionamento adequado do depósito de areia	
4	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
5	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	
6	Preservação do talude da margem do rio	
7	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruidos e da emissão de gases	
8	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
9	Instalação de placas educativas e informativas	
10	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Critina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 31/03/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26633897** e o código CRC **96530AF4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018416/2020-05

SEI nº 26633897